

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N°: 0325/80

INTERESSADO : ADILSON ALMEIDA ROLLO

ASSUNTO : Contrato para lecionar Teoria Geral da Administração na FCCA de Votuporanga

RELATOR : CONSº MANOEL GONÇALVES FERREIRA FILHO PARECER CEE N° 1685/81 - CTG - APROVADO EM 14/10/81

1.- HISTÓRICO;

A Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas de Votuporanga indica Adilson Almeida Rollo para lecionar a disciplina Teoria Geral da Administração nos cursos de Administração, na categoria docente de Professor I.

A indicação observou as exigências formais da Deliberação CEE n° 05/80.

O indicado é bacharel em Administração pela Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas de Votuporanga, tendo concluído o curso em 1977. Nesse curso, teve, num semestre, o 2º, 75 horas/aula de Teoria Geral da Administração. Ao tempo em que a Faculdade pertencia ao Conselho Federal de Educação era assistente da disciplina Teoria Geral da Administração na referida Faculdade.

Seguiu, na O.N.A.E.E.P., curso de especialização - Habilitação para o Magistério do 3º Grau - área de Administração de Empresas.

2.- FUNDAMENTAÇÃO:

O indicado não me parece satisfazer as exigências substanciais decorrentes da Deliberação CEE n° 5/80.

Cursou a disciplina que se dispõe a ensinar quando aluno da referida Faculdade. Entretanto, não o fez por tempo suficiente, apenas por 75 horas/aula, para ter mais do que o acesso à superfície da disciplina.

Por outro lado, o Curso de Especialização que seguiu não compreendeu a disciplina que foi indicada para lecionar.

3.- CONCLUSÃO:

Contrário à indicação de Adilson Almeida Rollo para lecionar, na categoria docente de Professor I, a disciplina Teoria Geral da Administração do curso de Administração, da Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas de

Votuporanga, por não

PROCESSO CEE N° 325/80 PARECER CEE N° 1685/81
fls.2.

atender às exigências da Deliberação-CEE-n° 5/80.

São Paulo, 15 de setembro de 1981

A) CONSº MANOEL GONÇALVES FERREIRA
FILHO Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Erwin Theodor Rosenthal, Eurípedes Malavolta, Manoel Gonçalves Ferreira Filho.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 30.9.81

a) CONSº PAULO GOMES ROMEO - Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 14 de outubro de 1981

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VA2
GUIMARÃES Presidente